ANEXO V

NORMATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre as atividades relacionadas com as disciplinas de Projeto de Conclusão de Curso I e II do Curso de Licenciatura em Computação da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Colegiado do curso de Licenciatura em Computação, Campus Palmas, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, c

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Projeto de Conclusão do Curso de Licenciatura em Computação, da Universidade Federal do Tocantins — UFT, que compõem o núcleo flexível do currículo dos cursos de graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para colação de grau.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 2º.** O Projeto de Conclusão de Curso é elaborado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, do curso de Licenciatura em Ciência da Computação, referente ao último Projeto Pedagógico do Curso vigente.
 - **Art. 3º.** São objetivos do Projeto de Conclusão de Curso:
 - Desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de pesquisa.
 - II. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação.

- III. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas.
- IV. Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados.
- V. Intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade.
- VI. Estimular a construção do conhecimento coletivo.
- VII. Estimular a interdisciplinaridade.
- VIII. Estimular a inovação tecnológica.
 - IX. Estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido.
 - X. Estimular a formação continuada.
 - **Art. 4º.** O Projeto de Graduação deverá ser desenvolvido individualmente.
 - § 1°. O Projeto de Graduação será caracterizado por uma pesquisa científica e/ou tecnológica aplicada.
 - § 2°. É vedada a convalidação de Projeto de Graduação realizado em outro curso de graduação.
- **Art. 5°.** O tema do Projeto de Conclusão deve estar relacionado, preferencialmente, a uma das áreas de abrangência do curso, de acordo com a classificação de áreas da Association for Computing Machinery (ACM).

II. DA MATRÍCULA

- Art. 6º. Para se matricular na disciplina de Projeto de Conclusão de
 Curso, o aluno deverá ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos no Projeto
 Pedagógico do Curso (PPC).
 - § 1°. A matrícula na disciplina de Projeto de Conclusão de Curso concede ao aluno o direito de elaborar e defender seu Projeto de Conclusão de Curso, desde que cumpridos os deveres.
 - § 2°. É necessária a definição do tema do projeto e do orientador responsável. Estas informações devem ser fornecidas aos professores

do Projeto de Conclusão de Curso através do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho, pelo aluno ou pelo(s) orientador(es).

Art. 7º. A elaboração do Projeto de Pesquisa (Trabalho de Conclusão de Curso I)

ou Plano de Trabalho (Trabalho de Conclusão de Curso II) devem seguir o modelo aprovado pelos

professores de Projeto de Graduação.

III. DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. A orientação do aluno no Projeto de Graduação deverá ser efetuada por um docente do curso de Licenciatura em Computação da Universidade Federal do Tocantins, (excluindo-se professores temporários e substitutos).

Parágrafo único. Caberá ao aluno a escolha do orientador e, junto com o mesmo, a definição do tema do Projeto de Conclusão de Curso. Ao orientador escolhido pelo aluno é facultado aceitar ou rejeitar o convite para a orientação.

- **Art. 9º.** O Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho entregue aos professores de Projeto de Graduação será utilizado para acompanhamento do trabalho.
 - § 1°. A proposta de que trata este artigo deverá ser revisada e assinada pelo orientador do aluno antes de ser entregue aos professores de Projeto de Graduação.
 - § 2º. A proposta será avaliada pelos professores de Projeto de Conclusão de Curso.

Art. 10. Em até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo, o professor orietandor deverá encaminhar aos professores de Projeto de Conclusão de Curso a ficha de acompanhamento, com a descrição das atividades e encontros realizados, devidamente assinado pelo professor e pelo aluno.

Art. 11. Caso o aluno não mantenha desempenho satisfatório no desenvolvimento do Projeto de Conclusão de Curso, o orientador poderá solicitar sua interrupção.

§ 1°. A solicitação de interrupção do Projeto de Conclusão de Curso deverá ser comunicada de forma escrita, e justificada pelo orientador, para a Comissão de Projeto de Conclusão de Curso, que dará ciência ao aluno.

§ 2°. Caberá ao aluno a escolha de um novo orientador, a adequação do tema, a elaboração e a entrega da nova Proposta de Trabalho durante o período de alteração de matrícula.

Art. 12. Durante o desenvolvimento do trabalho poderá ocorrer substituição do

orientador, desde que justificada e comunicada por escrito aos professores de Projeto de Conclusão de Curso.

- § 1°. A justificativa deve ter a anuência dos dois orientadores envolvidos: o anterior e o novo.
- § 2°. Caberá ao aluno a adequação do tema do Projeto de Conclusão de Curso, a elaboração e a entrega da nova Proposta de Trabalho em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do semestre letivo, no máximo.
- **Art. 13.** O aluno poderá contar com a co-orientação de profissionais da área de Computação e Licenciatura, desde que haja a anuência do orientador, que continuará sendo o responsável pela orientação do Projeto de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O co-orientador deve ser um docente ou um profissional com comprovada competência no tema do Projeto de Conclusão de Curso.

Art. 14. Os professores de Projeto de Conclusão de Curso deverão elaborar cronogramas das atividades envolvidas no Projeto de Conclusão de Curso.

IV . DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15. O Projeto de Conclusão de Curso deverá ser entregue para avaliação nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 16. O Projeto de Conclusão de Curso deverá ser avaliada observando-se a relevância e pertinência do tema proposto, com base nos seguintes critérios:

 I – valor acadêmico, emprego de tecnologias atuais e utilidade do projeto;

II – viabilidade técnico/científica

do trabalho; III – clareza na

apresentação da proposta;

 IV – adequação do cronograma de atividades (que deverá obedecer o calendário da disciplina.

Art. 17. O aluno cujo Projeto de Conclusão de Curso não for aprovado terá um prazo

adicional de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de nova projeto ou para readequação do projeto inicial. No caso de readequação do projeto inicial, as recomendações exigidas deverão ser atendidas.

Parágrafo único. Caso o aluno não apresente novo projeto ou não faça as alterações no projeto inicial, ficará impossibilitado de prosseguir com as atividades exigidas pela disciplina e, portanto, estará reprovado.

Art. 18. A avaliação do Projeto de Conclusão de Curso será realizado conforme a Ficha de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, sugerida pelos professores de Projeto de Conclusão de Curso e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A Ficha de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter um campo para atribuição de nota.

Art. 19. O aluno reprovado na disciplina que pretende manter o mesmo projeto aprovado em ano anterior deverá apresentar novo Plano de Trabalho, identificando quais atividades já foram finalizadas e quais atividades ainda deverão ser executadas.

V. DO RELATÓRIO E ACOMPANHAMENTO

Art. 20. O aluno matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, deverá entregar o relatório de acompanhamento em forma de monografia, artigo científico ou plano de negócios.

Art. 21. Os objetivos do relatório são:

- I − forçar o relato do aluno ao orientador;
- II permitir que o orientador possa cumprir seu papel, sugerindo eventuais mudanças de rumo;
- III permitir ao orientador identificar situações tais como aquelas de trabalhos que não estejam sendo realizados.

Art. 22. O relatório de acompanhamento deverá ser entregue em modelo aprovado

pela colegiado de curso, e onde serão apresentados o resultado de seu trabalho e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, no caso da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso de I.

Art. 23. Junto com a entrega do relatório de acompanhamento, o professor orientador deverá encaminhar a sua avaliação do trabalho.

Art. 24. Os documentos de avaliação e acompanhamento do trabalho serão encaminhados para os professores de Projeto de Conclusão de Curso, para avaliação do trabalho.

Art. 25. O orientador deverá encaminhar a ficha da acompanhamento e presença do aluno, segundo formulário próprio (Anexo B) aos professores de Projeto de Conclusão de Curso.

Art. 26. O orientador e os professores de Projeto de Conclusão de Curso poderão solicitar a defesa do trabalho (apresentação oral), onde o aluno poderá apresentar o trabalho.

Parágrafo único. A data e local dessa apresentação serão sugeridas pelo professor

orientador.

Art. 27. A banca examinadora do Projeto de Conclusão de Curso será composta por três membros da seguinte forma:

I – o orientador ou o co-orientador do aluno, que preside a banca;

 II – um professor do Curso de Ciência da Computação, CUP, com experiência na área de pesquisa do trabalho;

III – um professor da UFT ou de outra Instituição de Ensino Superior, ou um profissional com conhecimento reconhecido sobre o tema do trabalho, indicado pelo orientador. Na ausência da indicação do orientador no prazo estipulado pelo calendário da disciplina, os professores de Projeto de Graduação farão a indicação.

§ 1°. Será vedada a participação do orientador e do co-orientador concomitantemente na banca examinadora.

§ 2°. A banca deverá será sugerida pelo professor orientador e sujeita a alteração por parte dos professores de Projeto de Graduação;

Art. 28. Em caso do não comparecimento do orientador ou co-orientador, se

houver, o orientador deverá informar por escrito aos professores de Projeto de Graduação, e indicar substituto em até 5 (cinco) dias antes da defesa do trabalho, no mínimo.

Parágrafo único. Em caso de não informe da ausência do orientador, o aluno estará impossibilitado de apresentar o trabalho.

Art. 29. A banca examinadora fará a avaliação do trabalho de conclusão de curso de acordo com a Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso. A Ficha deverá ser aprovada pelo colegiado do curso (Anexo A).

Art. 30. Para aprovação, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 5,0 (cinco). **Art. 31.** O professor orientador tem até 15 (quinze) dias antes do término do

semestre letivo para indicar a banca examinadora e solicitar a defesa do trabalho.

Parágrafo único. É vedada a defesa fora do semestre letivo.

Art. 32. A banca examinadora do Projeto de Graduação II será preferenciamento a mesma do Projeto de Graduação I.

Parágrafo único. Em caso de impedimento com justificativa o orientador ou os professores do Porjeto de Graduação poderão sugerir substitutos.

Art. 33. Caso seja constatada a existência de plágio, a banca deverá registrar o ocorrido na Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, e os professores de Projeto de Graduação deverá encaminhar o assunto ao Colegiado de Curso de Ciência da Computação para providências.

VII . DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- **Art. 34.** A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada perante uma banca examinadora, em data, horário e local informados com 7 dias de antecedência.
- § 1°. A apresentação do Trabalho deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do ínicio do semestre letivo e no máximo 15 (quinze) dias antes da data limite para entrega de notas e frequências estabelecida no Calendário Acadêmico.
- § 2°. O aluno terá de 20 (vinte) à 30 (trinta) minutos para apresentação do trabalho.

§ 3°. A apresentação do trabalho é pública, salvo exceções em que o aluno se sinta desconfortável ou constrangido, com anuência do Núcleo de Apoio Psico-Pedagógico.

Art. 35. O aluno aprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II

deverá entregar aos professores de Projeto de Graduação, na data determinada no cronograma da disciplina:

 I – a versão final da monografia corrigida, encadernada em capa dura, segundo solicitação da biblioteca.

II – um CD-ROM com todo o conteúdo do Projeto de Graduação, que inclui a Proposta do Trabalho, a Monografia, os arquivos das apresentações do trabalho e os códigos fonte e executáveis dos programas desenvolvidos, além das respectivas documentações.

III – a autorização de publicação assinada pelo Orientador, Formulário preenchido e assinado pelo aluno para publicação na Biblioteca e um CD-ROM somente com a monografia em formato PDF, sem restrições de escrita.

Art. 36. Para a apresentação do trabalho à banca examinadora, deverá ser entregar

uma cópia da monografia para cada membro da banca.

Art. 37. Se houver sugestão da Banca examinadora para correções na monografia, o aluno deverá entregar uma nova versão corrigida por ele e revisada pelo orientador em até 10 dias corridos, contados a partir da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Se esta exigência não for cumprida, o aluno será reprovado.

VIII . DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 38. O cálculo da Média Final do aluno na disciplina Trabalho de Conclusão de

Curso I e II será feito baseando-se:

- § 1°. As notas variam no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), sendo atribuída uma nota por cada avaliador e Média Final será a média aritmética entre as notas.
 - § 2°. A banca examinadora avaliará a qualidade da Monografia e da apresentação oral do Projeto de Graduação realizadas pelo aluno, de acordo com os critérios:
 - I valor acadêmico, emprego de tecnologias atuais e utilidade do projeto;

II – viabilidade técnico/científicado trabalho; III – clareza naapresentação oral;

IV – uso adequado da metodologia de científica e;
 padrões de projetos e métricas de qualidade, quando for o caso;

V – uso adequado da escrita em norma culta.

§ 3°. A avaliação da Banca Examinadora deverá ser feita com o auxílio de uma Ficha de Avaliação, que deverá ser aprovada pelo colegiado do curso.

IX . DO ARTIGO COMPLETO COMO PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39. Artigo completo será válido como Projeto de Conclusão de Curso somente se aceito em congresso ou periódico reconhecido pelo Colegiado do

Curso e o aluno deve ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos pertencentes ao currículo pleno do curso quando do aceite do artigo.

Art. 40. A documentação comprobatória relativa ao aceite do artigo deverá ser entregue aos professores de Projeto de Graduação pelo orientador constando a assinatura do mesmo.

§ 1º. O artigo substituirá o relatório de acompanhamento aprovado em colegiado. Para o caso de Trabalho de Conclusão de Curso II, os elementos pré-textuais deverão ser elaborados normalmente para catalogação junto a biblioteca da UFT.

§ 2º. O orientador do Projeto de Graduação deve ser coautor do artigo.

§ 3°. O colegiado do Curso de Licenciatura em Computação fará a deliberação sobre a admissibilidade do artigo como Projeto de Conclusão de Curso, levando-se em consideração o artigo 38.

§

X . ATRIBUIÇÕES AOS ENVOLVIDOS NO PROJETO DE GRADUAÇÃO

Art. 43. A orientação do Projeto de Conclusão de Curso, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico é de responsabilidade dos docentes do curso Licenciatura em Computação – Campus de Palmas.

Art. 44. Cada orientador pode orientar no máximo 4 (quatro) alunos.

Art. 45. Cabe ao Colegiado do Curso Licenciatura em Computação:

I – aprovar os modelos para elaboração da Monografia;

 II – analisar e aprovar a Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

III – deliberar sobre os casos omissosneste regimento; IV – manifestar-se em casos de plágio;

Art. 46. Cabe aos professores de Projeto de Graduação: I – analisar e aprovar as bancas examinadoras;

II – fazer a divulgação das bancas examinadoras;

 III – emitir os certificados de orientação, co-orientação e de participação na banca examinadora;

 IV – encaminhar para o Colegiado do Curso todos os documentos necessários à deliberação;

V – publicar na página oficial da disciplina, ou outro meio adequado, as datas

pertinentes ao cronograma da disciplina.

VI – disponibilizar os modelos de documentos a serem entregues pelos alunos;

VII – fornecer informações sobre o Projeto de Graduação aos orientadores e alunos;

VIII – recolher os documentos elaborados pelos alunos e orientadores durante o

desenvolvimento das atividades, conforme cronograma da disciplina;

- IX avaliar a proposta de trabalho, nos termos e critérios estabelecidos neste regulamento;
- X indicar a participação dos membros da banca, caso o orientador não o faça, dando preferência aos professores com experiência na área de pesquisa do trabalho;
- XI providenciar informações aos membros das bancas examinadoras em relação aos procedimentos referentes à avaliação dos alunos;
- XII elaborar normas e procedimentos administrativos destinados a aprimorar as atividades do trabalho de conclusão de curso;
- XIII avaliar e encaminhar propostas de alteração deste Regulamento, com base em experiências acumuladas no decorrer do curso, sugestões de orientadores, membros de bancas examinadoras e alunos formandos, ou então, readequá-lo para atender às resoluções da universidade;
- XIV zelar pela observância do presente Regulamento, comunicando problemas e irregularidades ao Colegiado do curso;
- XV assessorar os alunos na resolução de assuntos pertinentes ao
 Projeto de Graduação;
 - **Art. 47.** Compete ao orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:
 - I orientar os alunos nas questões relacionadas ao conteúdo, forma e sequência;
 - II indicar materiais de referencial teórico como obras bibliográficas e periódicos, especificando, quando convier, os capítulos, as páginas e os artigos mais significativos ao trabalho a ser desenvolvido;
 - III orientar e corrigir os documentos exigidos pela disciplina e que devem ser elaborados por seus orientandos, com sua anuência;

- IV definir locais, datas e horários para realização das bancas examinadoras;
- V orientar os alunos na preparação da apresentação, justificativa e apresentação do trabalho;
- VI estimular o orientando para que a versão final do trabalho demonstre as competências e habilidades adquiridas, e que seja produzido em nível adequado a cursos de graduação e, ainda, que obedeça às normas técnicas estabelecidas;
- VII comunicar por escrito aos professores de Projeto de Graduação sobre os problemas relacionados ao trabalho, caso sejam constatados negligências do aluno, despreparo ou falta de completude do trabalho;
- VIII justificar e comunicar por escrito aos professores de Projeto de Graduação caso o trabalho for interrompido;
 - IX exigir do aluno o cumprimento dos prazos limites estipulados no cronograma da disciplina;
 - X incentivar a elaboração de relatórios técnicos/notas didáticas sobre os assuntos pesquisados pelos alunos;
 - XI estimular o envio de trabalhos técnicos para eventos da área, mesmo depois do aluno ter se formado;
- XII coordenar o trabalho desenvolvido pela banca examinadora, coletando os respectivos pareceres e notas;
- XIII encaminhar aos professores de Projeto de Graduação a nota final da Banca examinadora, assim como as Fichas de Avaliação utilizadas pela banca examinadora. Art. 48. Compete ao co-orientador do Trabalho de Conclusão de Curso (quando houver):

I – auxiliar o orientador na orientação do trabalho.

Art. 49. Compete ao orientando:

 I – cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador e pelos professores de Projeto de Conclusão de Curso;

 II – contatar seu orientador regularmente, durante o período de desenvolvimento do trabalho;

 III – entregar para cada membro da banca examinadora uma cópia da monografia.
 IV – cumprir rigorosamente as datas de entrega de documentos, bem como, o

cronograma das atividades da disciplina;

V – empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessário ao desempenho das atividades do trabalho;

VI – entregar os documentos especificados para cada fase do trabalho, sempre com a anuência do orientador;

VII – comunicar, por escrito, aos professores de Projeto de Conclusão de Curso a necessidade de alterações na proposta de trabalho, encaminhando a proposta alterada, juntamente com as justificativas necessárias e a anuência do orientador;

VIII – comunicar, formalmente, da desistência do trabalho, quando for o caso;

IX – comprometer-se para que seu trabalho seja fundamentado na autenticidade e legitimidade, assumindo na íntegra a autoria do trabalho elaborado passo a passo, segundo o cronograma proposto;

- X comunicar, por escrito, aos professores de Projeto de Conclusão de
 Curso eventuais problemas relacionados à orientação;
- XI fazer a redação final do trabalho segundo as normas estabelecidas para trabalhos acadêmicos (Aprovado por Colegiado de Curso).

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 50.** A orientação é de interesse do aluno e, portanto deve partir deste a iniciativa de procurar seu orientador e co-orientador, caso exista, sob pena de caracterizar o não comprometimento do aluno com o processo.
- **Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso de Licenciatura em Computação, no âmbito de suas competências.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Curso de Licenciatura em Computação, modalidade EaD.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 17 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar a criação do Curso de Licenciatura em Computação, modalidade EaD, conforme dados do processo nº 23101.002906/2018-63.
- **Art. 2**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2018, data de aprovação da criação do Curso no Consuni.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

ЕМС